

BPN PARTICIPAÇÕES de NEGÓCIOS LTDA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL		
<p>Natalina Godoy de Miranda, brasileira, divorciada, professora, natural de Assaí, Estado do Paraná, nascida em 25/12/1951, portador do RG nº 7.941.190-3SSP/SP e CPF nº 650.488.498-68, residente e domiciliada à Rua Ocidente, nº 139, bairro Vila Antunes, cidade de Cajati, Estado de São Paulo, CEP 11950-000, e Francine de Fátima Franco, brasileira, solteira, nascida em 06/07/1982, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 35.354.392-5-SSP-SP emitida em 30/10/1996 e do CPF nº 219.898.258-77, com endereço comercial a Avenida Paulista nº 171 - 4º andar - Bela Vista - SP - CEP - 01311-000, únicas sócias componente da sociedade empresária limitada denominada BPN Participações de Negócios Ltda, com sede social à Rua Bernardino de Campos nº 153 - sala 21 - Centro - Santo André - SP - CEP 09015-010, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35264388622, inscrita no CNPJ sob n.º 55.905.788/0001-77, resolvem alterar seu contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir: I - A sócia Francine de Fátima Franco cede e transfere 200 (duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) a sócia Natalina Godoy de Miranda. II - Em decorrência da alteração havida na cláusula anterior o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:</p>		
SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
Natalina Godoy de Miranda	8.600	8.600,00
Francine de Fátima Franco	1.400	1.400,00
Total	10.000	10.000,00
<p>III - Resolvem os sócios pela transformação da presente empresa, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, de capital fechado, a ser regida pela Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e demais dispositivos aplicáveis, sendo que em virtude da transformação do tipo jurídico da sociedade, altera-se o nome comercial para BPN Participações de Negócios S/A, passando a mesma a ser regida por Estatuto Social, pelo disposto na Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e demais dispositivos aplicáveis às sociedades por ações, convertendo-se o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma para 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, permanecendo inalteradas as participações percentuais dos sócios no capital da sociedade, convertendo-se as quotas em ações, ou sejam, 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que os sócios passam a condição de acionistas, recebendo, portanto a acionista Natalina Godoy de Miranda, já qualificada, 8.600 (oito mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas em substituição às suas quotas e recebendo o acionista Francine de Fátima Franco, 1.400 (mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas em substituição às suas quotas. 2 - A sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade nos negócios e na vida da sociedade, sendo integralmente garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições. 3 - Eleição de Diretoria: Fica assim composta a Diretoria Administrativa da Companhia, sendo que tais membros são eleitos para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data: Diretor Presidente: Helena Maria Teixeira Alves de Aquino, portuguesa, divorciada, nutricionista, portadora do documento de Identidade RNE nº W6273142/DIREXEX-SP e do CPF nº 924.968.657-91, residente e domiciliada a Alameda São Caetano nº 451 - Santa Paula - São Caetano do Sul - SP - CEP 09560-050; e Diretor Vice-Presidente: Francine de Fátima Franco, brasileira, solteira, nascida em 06/07/1982, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 35.354.392-5-SSP-SP emitida em 30/10/1996 e do CPF nº 219.898.258-77, com endereço comercial a Avenida Paulista nº 171 - 4º andar - Bela Vista - SP - CEP - 01311-000. 4 - Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Em virtude da alteração de natureza jurídica fica aprovado o Estatuto Social da BPN Participações de Negócios S/A, conforme a seguir:</p>		
ESTATUTO SOCIAL		
<p>I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração: Art. 1º. - BPN Participações de Negócios S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. Art. 2º. - A sociedade tem sede social à Rua Bernardino de Campos nº 153 - sala 21 - Centro - Santo André - SP - CEP 09015-010, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria. Art. 3º. - A sociedade tem por objeto social a compra e venda de imóveis próprios e holding. Art. 4º. - A sociedade terá prazo de duração indeterminado. II - Capital Social: Art. 5º. - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Art. 6º. - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. III - Administração: Art. 7º. - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 02 (dois) membros, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice Presidente. Art. 8º. - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão mutuamente. Parágrafo 1º. - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. Parágrafo 2º. - Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. Art. 9º. - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. Art. 10 - Competem aos Diretores, isoladamente: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público; b) gerir com amplos e ilimitados poderes, todos os negócios da sociedade, realizando operações de crédito, bem como, praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando todo e qualquer documentos de responsabilidade, tais como cheques bancários, cambiais, notas promissórias, duplicatas e demais documentos concernentes ao giro normal da sociedade; c) assinar escrituras de compra e venda de imóveis, hipoteca, alienação ou gravação de bens imóveis ou de bens sociais, independentemente de autorização da Assembleia Geral; d) dar aval, dar fiança, contrair empréstimos com particulares, bancos ou órgãos governamentais, tais como: Banco do Brasil S/A, Caixas Econômicas, oferecendo ou não garantias reais; e) constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade, no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de vigência do respectivo mandato que não poderá ser indeterminado, com exceção feita a procuração com cláusula "ad judicia"; f) superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhes são conferidas por lei e por este Estatuto, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade. Art. 11 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos. Art. 12 - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral. IV - Conselho Fiscal: Art. 13 - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição. Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral. V - Assembleia Geral: Art. 14 - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. Parágrafo único: compete, exclusivamente, à Assembleia Geral Extraordinária a alienação ou venda de bens imóveis, sendo necessária a assinatura da totalidade dos acionistas, podendo exercer tal direito, preferencialmente os usufrutuários e posteriormente os acionistas, respeitando o estatuto da empresa controladora. Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente que convidará um dos acionistas presentes para servir como Secretário. VI - Exercício Social: Art. 16 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único - A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras, semestrais ou intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas. Art. 17 - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. b) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. VII - Liquidação: Art. 18 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação. VIII - Disposições Gerais e Transitórias: Art. 19 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria. IX - Foro: Art. 20 - Fica eleito o foro da cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto. Os sócios dão por definitivamente efetuada a transformação da BPN Participações de Negócios Ltda. em sociedade anônima sob a denominação de BPN Participações de Negócios S/A. Os Diretores ora eleitos tomam posse, desde já, nos seus respectivos cargos e se comprometem a assinar o termo de posse no "livro de atas da reunião de diretoria" dentro do prazo previsto no art. 149, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76 e a Assembleia fixou os honorários mensais da Diretoria, de acordo com a legislação em vigor. Finalmente, tendo em vista a facultatividade do funcionamento do Conselho Fiscal, os sócios optam pela sua não instalação. São Paulo, 17 de julho de 2024. Sócios/Acionistas: Francine de Fátima Franco, Natalina Godoy de Miranda. Diretores: Helena Maria Teixeira Alves de Aquino - Diretor Presidente, Francine de Fátima Franco - Diretor Vice Presidente. Rosimar Rodrigues de Miranda, CPF 605.732.108-10, OAB-SP 197944. JUCESP. Certifico registro sob nº 298.178/24-2 e nº 3530064390-9. 06/AGO/2024.</p>		

